

## PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.328, de 2005, na origem), do Deputado Gonzaga Patriota, que *denomina Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar a ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína, no Estado do Tocantins, e a cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 288, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.328, de 2005, na origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, tem por objetivo homenagear a figura do Governador de Pernambuco Miguel Arraes, atribuindo seu nome, como denominação suplementar, à ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína (TO) e Moreno (PE), conhecida como Ferrovia Transnordestina.

A proposição especifica os trechos da ferrovia que deverão receber a nova denominação, a saber: Araguaína - Carolina - Balsas - Ribeiro Gonçalves - Eliseu Martins - Canto do Buriti - Araripina - Crato - Salgueiro - Recife - Suape - Cabo - Moreno, localizados nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí, Ceará e Pernambuco. Os trechos estão mencionados como já inclusos na Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação (PNV), instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O autor justifica a proposição destacando a biografia daquele que considera um dos maiores líderes políticos da história recente do nosso País. Nascido no Cariri, no Estado do Ceará, mudou-se para Recife para cursar a Faculdade de Direito, passando desde então a se dedicar à atividade política. Deputado estadual, deputado federal, prefeito da capital

e governador do estado por três mandatos, marcou a política pernambucana por mais de 50 anos.

Miguel Arraes tornou-se líder nacional ao defender a classe dos trabalhadores e ao associar-se a outros líderes nacionais em defesa do estado de direito, o que ensejou o golpe militar de 1964. Exilado pela ditadura militar, voltou ao Brasil em 1979, após 15 anos na Argélia e outros países. Faleceu em 13 de agosto de 2005, aos 88 anos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, foi distribuída com exclusividade a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, não tendo sido registrado recebimento de emenda.

## **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 288, de 2009, foi distribuído com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Assim, compete a esta, além da análise do mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição é louvável quanto ao mérito, porquanto visa a homenagear um dos próceres da vida política do Brasil, personagem da maior expressão na luta pela implantação da democracia contra a ditadura que se instaurou no nosso país em 1964. A par da incontestável relevância de sua presença no cenário nacional, foi notável a liderança que exerceu para a formação de uma nova mentalidade política no Nordeste. A defesa dos direitos dos trabalhadores rurais, aliada à visão desenvolvimentista que pregava a maior integração regional e a própria construção da Ferrovia Transnordestina, tornou-o um dos políticos mais populares na região.

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade, temos que o PLC nº 288, de 2009, trata da denominação suplementar de ferrovia constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor

sobre o assunto, nos termos do art. 48, observado que inexistente reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição encontra ainda amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação* e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Constatamos, porém, que a relação dos trechos ferroviários que constituem o objeto da homenagem não corresponde à descrição da ferrovia constante do Plano Nacional de Viação (PNV), conforme versão atualizada pela Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que *acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (...); e altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995 (...); e dá outras providências*.

Ao alterar a Lei nº 9.060, de 1995, a Lei nº 11.772, de 2008, alterou a descrição da ferrovia EF-232, conhecida como Transnordestina, que passou a ter como pontos de passagem as seguintes localidades: Recife - Salgueiro - Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Estreito, percorrendo os Estados de Pernambuco, Piauí e Maranhão. A denominação Transnordestina não foi aproveitada na nova lei.

Faz-se necessário, portanto, adequar a descrição da ferrovia EF-232 ao disposto na legislação atual. Acredita-se que essa mera alteração não compromete o objetivo do legislador, qual seja homenagear a insigne figura do Governador Miguel Arraes, atribuindo seu nome à ferrovia que deverá marcar o novo ritmo de desenvolvimento da região Nordeste.

Ademais, julgamos conveniente identificar a ferrovia apenas a partir de seus pontos extremos, sem especificar os pontos de passagem intermediários. Esse formato, já consagrado, evita que futuras alterações no itinerário da via – introdução ou eliminação de pontos de parada – venham a invalidar o presente preito.

Nesse sentido, apresentamos emendas que visam a atualizar a descrição da ferrovia EF-232, a teor da Lei nº 11.772, de 2008, e, de resto,

a reparar pequena impropriedade no texto da ementa, considerando que elas aprimoram a redação sem alterar o conteúdo do projeto.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009, com as emendas de redação que apresentamos.

#### **EMENDA Nº – CE**

(ao PLC nº 288, de 2009)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009, a seguinte redação:

“Denomina Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.”

#### **EMENDA Nº – CE**

(ao PLC nº 288, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009, a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica denominado Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora